



UNEB
UNIVERSIDADE DO
ESTADO DA BAHIA



Resolução do Colegiado do PPGEduc/UNEB nº 005/2022.

Dispõe sobre a **forma de depósito da versão final da dissertação de mestrado e da tese de doutorado e dá outras providências**

O COORDENADOR DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO E CONTEMPORANEIDADE, no uso de suas atribuições regimentais, *ad referendum* do pleno do Colegiado do PPGEduc/UNEB, com fundamento nos art. 8º, § 3º, art. 75º, art. 78º inciso VII e art. 79º inciso XI do Regimento Geral da UNEB combinados com os art. 8º, art. 10º § 1º, alíneas a e e, art. 20º, alíneas b e s, art. 21º, alínea h e j e art. 81º do Regimento do PPGEduc/UNEB,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a qualidade das produções intelectuais do programa;

CONSIDERANDO o vínculo entre orientador e orientando na produção da dissertação ou tese de doutorado;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a plena execução das indicações das bancas examinadoras nos trabalhos de conclusão de curso do programa

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas para regular o depósito da versão final a dissertação de mestrado ou tese de doutorado no âmbito do PPGEduc/UNEB de modo a garantir o depósito fiel do trabalho final no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de defesa.



Art. 2º - A dissertação de mestrado ou tese de doutorado será depositada no formato determinado pela Secretaria Acadêmica do curso.

Art. 3º - A dissertação de mestrado ou tese de doutorado será acompanhada de declaração do professor orientador de que o texto depositado atende plenamente a todos os requisitos estabelecidos pela banca examinadora no momento do exame final, bem como declaração de ciência do discente quanto ao compromisso com a produção intelectual de egresso .

§ 1º - É vedada a recepção de trabalho final desacompanhado das declarações de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - A Secretaria fornecerá um recibo de depósito de trabalho de conclusão de curso ao discente.

§ 3ª - A Secretaria Acadêmica notificará o professor orientador do depósito efetuado pelo discente.

Art. 4º - Casos omissos serão dirimidos pela Coordenação do PPGEduC/UNEB.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cidade do Salvador, 29 de setembro de 2022.

Prof. Dr. Emanuel do Rosário Santos Nonato
Coordenador do PPGEduC/UNEB
Port. 342/2022 - D.O.E. de 30/04/2022
Mat. 74425484-2